



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
2ª VARA CRIMINAL

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

ELZE SANTOS SILVA, Escrivã do Cartório da 2ª Vara Criminal do Foro de Guarujá, na forma da lei,

CERTIFICA atendendo solicitação que, pesquisando dados do Processo Físico nº: 0004867-42.2006.8.26.0223 - Ordem nº 2007/000232, em que figura como Indiciado Ricardo Holz Vidal dos Santos, R.TUCUNA, 1164, POMPEIA, Fone 115755675, São Paulo-SP, RG [REDACTED] nascido em 28/06/1978, Brasileiro, natural de Santos-SP, pai Jeronimo Vidal dos Santos, mãe Inez Holz Vidal dos Santos, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **29/05/2007**

Data da prisão:

Flagrante:

Data do Delito: **, IP, OF nº: 206/2006 - Delegacia de Polícia de Guarujá, 000/2006 - Delegacia de Polícia de Guarujá**

Delito: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita**

Data da Denúncia: Data do Recebimento da Denúncia:

Artigo(s) da Denúncia:

Situação processual:

Sentença Proferida - 03/09/2008 12:00:00 - Extinção - Vistos. Acolho a cota ministerial de fls. 200/203 como razão de decidir, e declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE**, pela prescrição, contra **RICARDO HOLZ VIDAL DOS SANTOS**, com fulcro no Artigo 109, III, e com base no artigo 107, IV do Código Penal. Intime-se o defensor do réu se o caso, desta decisão. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações necessárias (IIRGD, Delegacia de Polícia de origem), bem como aos devidos registros no sistema criminal do Tribunal de Justiça. No ofício a ser encaminhado ao IIRGD, solicite-se a observância, por interpretação extensiva, do disposto no Artigo 202 da Lei de Execução Penal, no tocante ao sigilo das informações referentes a este inquérito policial, que prescinde do pedido de reabilitação criminal. Ciência ao Ministério Público. Arquivem-se os autos. **P.R.I.C.**

Trânsito em Julgado ao Ministério Público - 15/09/2008 12:00:00

Inquérito Arquivado - 05/07/2010 17:14:08 - Volume 1, arquivado na caixa 494/2010 em 05/07/2010 de acordo com

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Guarujá, 15 de julho de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**